



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 64, DE ____ DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Assistência Nutricional Especializada, disciplina a dispensação de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e insumos para terapia nutricional enteral e oral aos usuários do Sistema Único de Saúde em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiricema/MG, o Programa Municipal de Assistência Nutricional Especializada controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao fornecimento gratuito, acompanhamento técnico e controle da dispensação de:

- I - fórmulas nutricionais infantis especializadas;
- II - suplementos nutricionais orais;
- III - dietas para nutrição enteral;
- IV - insumos e materiais necessários à administração de terapia nutricional enteral.

Parágrafo único. O Programa destina-se exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Guiricema/MG que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que preencham os requisitos clínicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - assegurar suporte nutricional adequado e de qualidade aos usuários com necessidades nutricionais especiais diagnosticadas clinicamente;
- II - promover, proteger e apoiar o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementado até um ano, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Aleitamento Materno;

III - garantir equidade no acesso aos insumos nutricionais, priorizando usuários em situação de vulnerabilidade clínica e socioeconômica;

IV - estabelecer fluxo técnico-administrativo para prescrição, avaliação interdisciplinar, dispensação e acompanhamento contínuo dos beneficiários;

V - promover o uso racional e responsável dos recursos públicos, prevenindo desperdícios e uso inadequado dos produtos;

VI - assegurar a integralidade da assistência nutricional mediante acompanhamento sistemático por equipe multiprofissional.

Art. 3º A execução do Programa observará os seguintes princípios:

I - universalidade do acesso, nos limites da capacidade orçamentária municipal;

II - equidade, com priorização dos casos de maior vulnerabilidade clínica e social;

III - integralidade do cuidado, mediante acompanhamento nutricional e médico continuado;

IV - racionalidade, garantindo uso eficiente e responsável dos recursos públicos;

V - transparência, com publicidade dos critérios e controle social;

VI - intersetorialidade, com articulação entre saúde e assistência social.

CAPÍTULO II **DO ACESSO AO PROGRAMA** **Seção I** **Dos Requisitos para Inclusão**

Art. 4º Poderão ser incluídos no Programa os usuários que apresentem, cumulativamente:

I - indicação clínica, caracterizada por uma ou mais das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) alergias alimentares graves ou intolerâncias alimentares diagnosticadas;
- b) desnutrição primária ou secundária;
- c) doenças que comprometam a digestão, absorção ou utilização de nutrientes;
- d) necessidade de terapia nutricional enteral exclusiva ou complementar;
- e) erros inatos do metabolismo que exijam dieta especializada;
- f) contraindicação ao aleitamento materno por motivos clínicos devidamente comprovados, nos termos da legislação sanitária vigente;
- g) prematuridade com necessidades nutricionais especiais;
- h) síndromes genéticas ou malformações que impeçam alimentação convencional;

II - vulnerabilidade socioeconômica comprovada, atestada mediante avaliação social que demonstre a incapacidade financeira da família para arcar com o custo dos produtos prescritos.

§ 1º A indicação clínica deverá ser realizada exclusivamente por:

I - médico ou nutricionista da rede pública municipal de saúde;
ou

II - médico especialista da rede estadual ou credenciada ao SUS, nos casos de doenças raras ou de alta complexidade, mediante validação da equipe técnica municipal.

§ 2º A prescrição deverá ser formalizada em Laudo Médico-Nutricional para Solicitação de Terapia Nutricional Especializada, conforme modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo obrigatoriamente:

I - identificação completa do paciente e do profissional prescritor;

II - diagnóstico clínico detalhado com CID-10;

III - justificativa técnica da necessidade do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - especificação da fórmula ou suplemento indicado, com composição nutricional;

V - quantidade mensal necessária, calculada conforme necessidades nutricionais individuais;

VI - previsão de tempo de uso;

VII - data e assinatura com carimbo do profissional prescritor.

§ 3º Após a apresentação da prescrição médica ou nutricional, o usuário será obrigatoriamente encaminhado ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará:

I - avaliação socioeconômica mediante aplicação de instrumento específico;

II - visita domiciliar, quando necessário;

III - análise da renda familiar per capita;

IV - emissão de parecer social fundamentado.

§ 4º A avaliação socioeconômica considerará:

I - renda familiar *per capita* inferior a meio salário-mínimo nacional;

II - inscrição em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - composição familiar e número de dependentes;

IV - despesas fixas da família, especialmente com saúde;

V - situação habitacional e condições de vida.

§ 5º Não serão atendidos pedidos fundamentados exclusivamente em condição econômica, sem que haja indicação clínica específica e justificada para uso da fórmula ou suplemento.

§ 6º Em todos os casos envolvendo lactentes, o aleitamento materno deverá ser priorizado, e sua impossibilidade ou contra-indicação deverá estar claramente fundamentada em justificativa clínica detalhada, observadas as normas da Estratégia Nacional para Alimentação Complementar Saudável (ENPACS) e da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º A equipe técnica municipal poderá solicitar documentação complementar, exames ou avaliações adicionais quando julgar necessário para análise do caso.

§ 8º Para fins de definição da vulnerabilidade socioeconômica e habilitação ao Programa, a apuração da renda familiar *per capita* deverá considerar, obrigatoriamente, além dos rendimentos brutos do núcleo familiar, o impacto das despesas fixas essenciais, comprovadamente arcadas mensalmente pela família.

§ 9º A renda familiar *per capita* será calculada mediante fórmula que deduz a do total da renda mensal do núcleo familiar as despesas fixas essenciais, dividindo-se o saldo pelo número de integrantes do grupo familiar.

§ 10º A aferição da renda *per capita*, calculada na forma deste artigo, será atualizada sempre que ocorrer revisão cadastral, alteração da condição financeira da família ou mediante solicitação da equipe técnica.

Art. 5º Documentação necessária para habilitação no Programa:

- I - requerimento de inclusão, conforme modelo oficial;
- II - laudo médico-nutricional previsto no art. 4º, § 2º;
- III - documentos pessoais do paciente e do responsável legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- IV - cartão nacional de saúde - CNS;
- V - comprovantes de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- VI - declaração de composição familiar;
- VII - outros documentos que a equipe técnica julgar pertinentes.

Parágrafo único. A documentação deverá ser apresentada em cópia simples acompanhada dos originais para conferência, ou cópias autenticadas.

Art. 6º O processo de habilitação seguirá o seguinte fluxo:

- I - protocolo: recepção e protocolo da documentação na Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - análise técnica: avaliação pela equipe multiprofissional (médico, nutricionista e assistente social) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

III - parecer conclusivo: emissão de parecer técnico favorável ou desfavorável, devidamente fundamentado;

IV - decisão: deferimento ou indeferimento do pedido pelo(a) farmacêutico(a) municipal;

V - comunicação: notificação da decisão ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI - inclusão: cadastramento no sistema e agendamento da primeira dispensação, em caso de deferimento.

§ 1º O indeferimento deverá ser fundamentado e comunicado por escrito ao requerente, com indicação clara dos motivos.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão.

§ 3º Em casos de urgência devidamente comprovada, a análise poderá ser realizada em caráter prioritário, em até 5 (cinco) dias úteis.

Seção II

Dos Critérios de Exclusão e Desligamento

Art. 7º Será desligado do Programa o beneficiário que:

I - atingir o limite de idade ou o prazo de uso da fórmula indicada, conforme protocolos clínicos e nutricionais vigentes;

II - apresentar melhora clínica significativa que elimine a necessidade de uso do produto, atestada por avaliação médica ou nutricional;

III - não comparecer para retirada do produto por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa;

IV - utilizar indevidamente, comercializar, doar, permutar ou desviar a finalidade dos produtos dispensados;

V - prestar informações falsas ou omitir dados relevantes durante a habilitação ou acompanhamento;

VI - deixar de comparecer às avaliações periódicas obrigatórias por mais de duas vezes consecutivas, sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - transferir residência para outro município;

VIII - manifestar expressamente o desejo de desligamento;

IX - vier a óbito.

§ 1º O desligamento será formalizado mediante Termo de Desligamento do Programa, assinado pelo beneficiário ou responsável legal, indicando o motivo e a data do desligamento.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, o desligamento será precedido de notificação prévia e direito à defesa, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º O beneficiário desligado pelos motivos dos incisos III, IV, V ou VI somente poderá solicitar nova inclusão após o decurso de 6 (seis) meses, mediante apresentação de nova documentação completa e justificativa fundamentada.

§ 4º Produtos não utilizados ou em estoque na residência do beneficiário desligado deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DA DISPENSAÇÃO E QUANTIDADES

Art. 8º As quantidades mensais fornecidas obedecerão aos limites técnicos estabelecidos em protocolo clínico municipal, baseados em evidências científicas e nas necessidades nutricionais individuais, observados os seguintes parâmetros orientadores:

FÓRMULA/SUPLEMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA FORNECIDA
Fórmula nutricionalmente completa para nutrição enteral	30 litros
Fórmula infantil lactentes de 0 a 06 meses	04 latas (800g)
Fórmula infantil lactentes de 06 a 12 meses	04 latas (800g)
Fórmula anti - regurgitação de 0 a 12 meses	04 latas (800g)
Fórmula infantil para lactentes - Aptamil, Pepti ou similar para lactentes de 0 a 12 meses	04 latas (800g)
Fórmula infantil para lactentes - Aptamil, Pepti ou similar para lactentes de 12 a 24 meses	02 latas de (800g)
Leite de Soja em pó acima de 2 anos	02 latas (400g)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Suplemento Alimentar de Soja para lactentes de 0 a 12 meses	04 latas (800g)
Suplemento Alimentar de Soja para lactentes de 12 a 24 meses	02 latas (800g)
Suplemento Nutricional a partir de 50 anos de idade	02 latas (800g)

§ 1º As quantidades especificadas neste artigo são limites máximos orientadores por mês, podendo ser ajustadas para mais ou para menos pela equipe técnica, mediante justificativa fundamentada em avaliação nutricional individualizada.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados por avaliação técnica especializada, os limites poderão ser excedidos mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A dispensação será realizada preferencialmente com produtos constantes da lista de padronização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver substituição por produtos com características nutricionais equivalentes, sem prejuízo da qualidade e eficácia terapêutica.

§ 4º Em situações de desabastecimento ou indisponibilidade temporária do produto padronizado, poderá ser fornecido produto similar ou de marca diversa, desde que mantenha a mesma característica técnica e nutricional.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante avaliação nutricional fundamentada, reduzir ou suspender temporariamente a quantidade fornecida, respeitado o direito de defesa do beneficiário.

§ 6º O Poder Executivo poderá alterar os produtos a serem fornecidos, desde que justifique tecnicamente a necessidade da alteração com base em estudos nutricionais atualizados ou em relatórios que demonstrem mudança significativa na demanda. A alteração dos produtos deverá ser comunicada previamente aos beneficiários.

Art. 9º A dispensação dos produtos seguirá o procedimento:

I - agendamento: a retirada será mensal, em datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - identificação: apresentação de documento de identidade oficial com foto do beneficiário ou responsável legal;

III - assinatura: formalização da retirada mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) identificação do produto, quantidade e lote;
- b) declaração expressa de que os produtos destinam-se exclusivamente ao uso do paciente cadastrado;
- c) compromisso de não comercializar, doar, permutar ou desviar a finalidade dos produtos;
- d) obrigação de devolver produtos não utilizados ou sobras ao final do tratamento ou em caso de desligamento;
- e) ciência das condições de armazenamento e prazo de validade;
- f) compromisso de comunicar imediatamente qualquer intercorrência ou mudança na situação clínica;

IV - orientação: fornecimento de orientações técnicas sobre armazenamento, preparo e administração dos produtos, quando aplicável.

§ 1º A não retirada do produto na data agendada deverá ser justificada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterizar desinteresse e possibilitar o desligamento.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizada a retirada por terceiro mediante apresentação de procuração específica ou autorização por escrito do responsável legal.

§ 3º É vedada a retirada antecipada de quantidades superiores à prescrição mensal, salvo em situações excepcionais autorizadas pela equipe técnica.

Art. 10 Além das fórmulas e suplementos nutricionais, serão fornecidos mensalmente aos usuários em terapia nutricional enteral os seguintes insumos e materiais:

I - frascos para administração de dieta enteral, conforme necessidade;

II - equipos (sondas) para administração de dieta enteral;

III - seringas de tamanhos apropriados para administração de dieta e medicamentos por sonda;

IV - adaptadores e conectores, quando necessários;

V - outros materiais especificamente prescritos pela equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As quantidades serão definidas conforme prescrição profissional e protocolo técnico estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 Os beneficiários do Programa serão submetidos a acompanhamento sistemático, compreendendo:

I - avaliação clínico-nutricional periódica semestral para os beneficiários;

II - consultas de acompanhamento multiprofissional, conforme necessidade individual e disponibilidade da rede;

III - visitas domiciliares, quando necessárias para:

a) verificação das condições de armazenamento e uso dos produtos;

b) orientação aos cuidadores sobre preparo e administração;

c) avaliação socioeconômica de manutenção no Programa;

d) apuração de denúncias de uso inadequado.

§ 1º A periodicidade das avaliações poderá ser ajustada conforme a gravidade do caso, evolução clínica e orientação da equipe técnica.

§ 2º O não comparecimento às avaliações obrigatórias, sem justificativa, poderá resultar na suspensão temporária da dispensação até regularização, e em caso de reincidência, no desligamento do Programa.

§ 3º As avaliações deverão ser registradas em prontuário específico, com documentação de evolução clínica, nutricional e social.

Art. 12 A equipe técnica responsável pelo acompanhamento elaborará relatórios individuais semestrais contendo:

I - evolução clínica e nutricional do beneficiário;

II - adequação do produto fornecido;

III - adesão ao tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - necessidade de continuidade ou alteração da terapia;
- V - recomendações técnicas.

Parágrafo único. Os relatórios servirão de base para a manutenção, ajuste ou desligamento do beneficiário do Programa.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Das Responsabilidades do Beneficiário

Art. 13 São deveres do beneficiário ou de seu responsável legal:

- I - fornecer informações verdadeiras e atualizadas durante todo o período de participação no Programa;
- II - utilizar os produtos exclusivamente para o paciente cadastrado e conforme orientação técnica;
- III - armazenar adequadamente os produtos, observando condições de temperatura, umidade e prazo de validade;
- IV - comparecer às consultas e avaliações periódicas agendadas;
- V - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração na situação clínica, social ou de residência;
- VI - devolver produtos não utilizados, vencidos ou em caso de desligamento;
- VII - não comercializar, doar, permutar ou desviar a finalidade dos produtos recebidos;
- VIII - permitir visitas domiciliares da equipe técnica, quando solicitadas;
- IX - participar de atividades educativas promovidas pelo Programa, quando convocado.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou desligamento definitivo do Programa, garantido o direito de defesa.

Art. 14 No ato da primeira dispensação, o responsável pelo paciente deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, declarando-se ciente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - das orientações técnicas sobre manipulação, preparo e administração dos produtos;
- II - das condições de armazenamento e prazo de validade;
- III - dos riscos do uso inadequado ou compartilhamento dos produtos;
- IV - das obrigações e deveres como beneficiário;
- V - das penalidades em caso de descumprimento;
- VI - da necessidade de acompanhamento sistemático.

Parágrafo único. Para beneficiários em uso de terapia nutricional enteral, deverá ser assinado termo específico sobre Manipulação e Administração de Dieta Enteral, com orientações detalhadas sobre técnicas assépticas e cuidados específicos.

Seção II

Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar o Programa;
- II - garantir a disponibilidade regular dos produtos padronizados;
- III - manter equipe técnica capacitada para acompanhamento dos beneficiários;
- IV - estabelecer e atualizar protocolos clínicos e fluxos operacionais;
- V - manter cadastro atualizado e organizado dos beneficiários;
- VI - realizar controle rigoroso de estoque e dispensação;
- VII - promover capacitação continuada dos profissionais envolvidos;
- VIII - articular com outras secretarias e órgãos quando necessário;
- IX - garantir transparência e publicidade dos dados do Programa;
- X - realizar avaliação periódica dos resultados e indicadores.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 16 A Secretaria Municipal de Saúde manterá sistema de gestão do Programa compreendendo:

I - cadastro informatizado de todos os beneficiários, contendo dados clínicos, sociais e histórico de dispensação;

II - controle de estoque rigoroso, com registro de entrada, saída, validade e lote dos produtos;

III - sistema de dispensação com rastreabilidade completa dos produtos fornecidos;

IV - relatórios gerenciais bimestrais contendo:

- a) número de beneficiários ativos;
- b) perfil epidemiológico e social dos atendidos;
- c) quantitativos e custos dos produtos dispensados;
- d) taxa de adesão ao acompanhamento;
- e) casos de desligamento e respectivos motivos;
- f) indicadores de resultado do Programa;

V - arquivo organizado de toda documentação relacionada ao Programa.

§ 1º Os relatórios gerenciais serão encaminhados bimestralmente ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Semestralmente, será elaborado relatório consolidado de avaliação do Programa, com análise de efetividade, eficiência e impacto sanitário.

Art. 17 O Programa estará sujeito a controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde, que:

- I - acompanhará a execução do Programa;
- II - poderá solicitar informações e documentos;
- III - emitirá pareceres e recomendações;
- IV - fiscalizará a aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará ao Conselho Municipal de Saúde relatório completo de atividades, resultados e prestação de contas do Programa.

Art. 18 Fica instituído o Comitê Técnico de Avaliação do Programa, de caráter consultivo, composto por:

I - Secretário(a) Municipal de Saúde ou seu representante, que o presidirá;

II - 1 (um) médico da rede municipal;

III - 1 (um) nutricionista da rede municipal;

IV - 1 (um) assistente social da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante do setor de assistência farmacêutica;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

§ 2º Compete ao Comitê:

I - avaliar a execução e os resultados do Programa;

II - propor ajustes em protocolos e procedimentos;

III - analisar casos complexos ou omissos;

IV - sugerir melhorias e inovações;

V - elaborar parecer técnico sobre a continuidade do Programa.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros profissionais ou especialistas para participar de reuniões, quando necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por meio de Portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei:

I - os modelos oficiais de formulários, laudos, termos e requerimentos;

II - os protocolos clínicos e fluxos operacionais detalhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - a lista de produtos padronizados e suas especificações técnicas;

IV - os critérios técnicos para cálculo das necessidades nutricionais individuais;

V - as normas complementares necessárias à plena execução do Programa.

Art. 20 O Programa será avaliado após 12 (doze) meses de sua implementação, podendo ser aperfeiçoado mediante:

I - alteração dos protocolos por ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde, nas matérias de natureza técnica;

II - alteração legislativa, para modificações estruturais ou de mérito.

Art. 21 Casos omissos ou situações excepcionais não previstas nesta Lei serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde, ouvido o Comitê Técnico de Avaliação do Programa, quando instalado.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026, prazo necessário para estruturação operacional do Programa.

Guiricema, 21 de novembro de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade institucionalizar, de maneira organizada, segura e transparente, a política municipal de assistência nutricional destinada aos munícipes que estejam em estado de vulnerabilidade econômica que, por razões clínicas, necessitam do uso contínuo de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares ou terapia enteral.

A iniciativa representa um marco de aprimoramento das políticas públicas de saúde no Município, garantindo que o acesso a esses insumos terapêuticos ocorra de forma equitativa, com critérios técnicos padronizados, avaliação profissional adequada e mecanismos efetivos de controle e acompanhamento.

Ao criar parâmetros objetivos, o Município assegura que o Programa alcance, prioritariamente, as famílias em situação de vulnerabilidade, sem perder de vista o uso racional dos recursos públicos, em respeito ao princípio da eficiência administrativa.

O Programa está em plena sintonia com os princípios constitucionais do direito à saúde, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que reconhecem a alimentação adequada como parte indissociável da atenção integral à saúde.

Cumprе destacar que o cálculo da renda familiar per capita, para fins de inclusão no Programa, considerará não apenas os rendimentos brutos, mas também o impacto das despesas fixas essenciais da família, gastos indispensáveis à subsistência.

Essa metodologia garante avaliação social mais justa e compatível com a realidade econômica das famílias, especialmente porque, em muitos casos, a renda formal per capita pode superar indicadores como o limite previsto para o BPC/LOAS ($\frac{1}{4}$ do salário-mínimo), mas não refletir a real capacidade financeira do núcleo familiar.

Além disso, o Município analisou o histórico de dispensação já realizado ao longo dos últimos anos, aprimorando fluxos, corrigindo distorções e incorporando critérios técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizados, permitindo elevar a qualidade do atendimento e assegurar maior transparência na gestão do programa.

Diante da relevância social da matéria, e considerando a necessidade de consolidar normativamente uma política pública já praticada e agora aperfeiçoada, submetemos este Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará avanço substancial no cuidado integral à saúde da população guiricemense.

Diante do exposto, é com convicção de sua relevância e de sua oportunidade que se apresenta o presente projeto de lei, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em benefício do povo de Guiricema.

Atenciosamente,

JOSE OSCAR FERRAZ

Prefeito Municipal de Guiricema/MG